



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos cursos de Pós-Graduação Latu Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no Art. 10 e seus parágrafos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB aprovado pela Resolução CS N° 246, de 18 de dezembro de 2015, considerando o disposto no V e XVI do Art. 17, do Estatuto já mencionado e o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo N° 23381.002971.2016-28 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar **ad referendum** o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Latu Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

(ANEXO)

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO IFPB**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	4
SEÇÃO II – DA IMPLANTAÇÃO E DA OFERTA	6
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO	9
SEÇÃO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR	9
SEÇÃO II – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA	10
SEÇÃO III – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE	12
SEÇÃO IV – DO INGRESSO	13
SEÇÃO V – DA SELEÇÃO	13
SEÇÃO VI – DA MATRÍCULA	15
SEÇÃO VII – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	16
SEÇÃO VIII – DO TRABALHO FINAL	21
SEÇÃO IX – DO CERTIFICADO	23
CAPITULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA	25
SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DE CURSO	25
SEÇÃO II – DO COLEGIADO DE CURSO	28
SEÇÃO III – DO CORPO DOCENTE	32
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	35



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB – são regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Lei 12.796 de 04 de abril de 2013, a Resolução CES/CNE nº 01/2007, de 08 de junho de 2007, a Lei Nº 11.741, de 16 de julho de 2008, e a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º O IFPB, mediante a realização de cursos de *lato sensu*, tem por objetivo possibilitar a qualificação técnica, científica e cultural, com vistas à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a que se referem o *caput* deste artigo constituem-se cursos em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 3º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* os cursos designados como MBA (*Master of Business Administration*), desde que atendam à legislação vigente relativa aos cursos de pós-graduação *lato sensu*.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

§ 4° Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados por meio de convênios e associações firmados entre o IFPB e outras instituições públicas ou privadas, conforme regulamentação específica do IFPB.

§ 5° Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento, tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 6° Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, atendendo as exigências prescritas em Editais do IFPB, são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ofertados na modalidade presencial ou a distância.

§ 1° Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de Monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 2° Os cursos de especialização na modalidade a distância seguirão normas específicas vigentes.

§ 3° Os trabalhos de conclusão dos cursos de pós-graduação na modalidade presencial deverão ser defendidos presencialmente.

Art. 3º Na organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão observados os seguintes princípios:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

- I - Qualidade nas atividades de ensino, de investigação científica e tecnológica e/ou de produção cultural;
- II - Busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo CNPq;
- III - Flexibilidade curricular que atenda a diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- IV - Integração com as atividades da graduação e da educação profissional técnica e tecnológica de nível médio.

SEÇÃO II – DA IMPLANTAÇÃO E DA OFERTA

Art. 4º A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu*, objeto deste regulamento, está sujeita às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFPB, em consonância com a legislação vigente e condicionada à:

- I - Disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- II - Qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e a sua disponibilidade para orientação discente;
- III - Existência de demanda que justifique sua criação.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão apresentar seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em formulário específico, conforme divulgado na página institucional.

Parágrafo Único. O PPC deverá conter os seguintes documentos legais necessários para o atendimento da legislação vigente:

- I - Cópia do Currículo *Lattes* do corpo docente, comprovando que, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos professores do curso de pós-graduação *lato sensu* são portadores de diploma de mestrado ou doutorado obtido em instituição reconhecida pela Capes/MEC;
- II - Cópia do diploma de graduação e da titulação acadêmica (especialização, mestrado ou doutorado) de cada professor do curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão vinculados à Coordenação de Pós-Graduação ou órgãos equivalentes dos *Campi*.

§ 1º Cabe à Coordenação de Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, subsidiar a elaboração dos PPC e acompanhar a execução acadêmica dos cursos.

§ 2º Os cursos de pós-graduação de caráter interdisciplinar estarão diretamente vinculados à Coordenação de Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

§ 3º O PPC deverá ser elaborado no âmbito do(s) departamento(s), ou órgão(s) equivalente(s) envolvido(s) com a sua eventual execução, protocolado e encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente.

Art. 7º Caberá à Coordenação de Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, encaminhar o PPC ao Conselho Diretor do *Campus* para avaliação da compatibilidade com as diretrizes e metas de atuação do *Campus*, emitindo parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação submeterá o PPC - Projeto Pedagógico do Curso - à Câmara de Pós-graduação, que realiza análise técnica e emite parecer. Após essa etapa, essa Câmara encaminha o PPC ao CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – para mais uma avaliação e emissão de parecer. Finalmente, o CEPE enviará a proposta ao CONSUPER - Conselho Superior -, a quem cabe a responsabilidade de emissão de parecer final sobre a matéria.

Parágrafo único. O processo seletivo do curso somente poderá ser realizado após a aprovação do Curso pelo Conselho Superior.

Art. 9º Na solicitação de reoferta de curso, caso haja modificação no seu programa, em relação ao PPC aprovado na proposta de sua criação, o novo PPC deverá ser submetido à nova aprovação pelos órgãos competentes da Instituição, conforme os trâmites descritos nos artigos 7º e 8º.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 10. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ter duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º As Monografias ou trabalhos de conclusão de curso deverão ser elaborados e julgados dentro dos prazos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. Não se incluem neste quantitativo de horas o tempo de estudo individual ou em grupo e o tempo reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 3º Caso o discente não consiga concluir e/ou defender seu trabalho final no prazo previsto no *caput* deste artigo, ele poderá, respaldado pela legislação (Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e decreto-lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969), solicitar prorrogação por até 06 (seis) meses, cabendo ao Colegiado de curso julgar a solicitação.

§ 4º As mesmas regras descritas acima servem para os casos de reprovação, mediante apresentação de justificativa por escrito.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Art. 11. As disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em determinados períodos do semestre.

Art. 12. A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito no PPC do Curso.

SEÇÃO II – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 13. Considera-se aproveitamento de disciplina, para os fins previstos neste regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo discente às disciplina(s) da estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

Art. 14. O discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá solicitar aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em cursos de pós-graduação de outras instituições.

§ 1º O pedido de aproveitamento de disciplina(s), protocolado na Secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, deverá ser feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar e plano de ensino ou de curso da(s) disciplina(s), quando não cursada(s) no *Campus* pleiteado, obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico do *Campus*.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

§ 2º Para a verificação de aproveitamento de disciplina(s), a Instituição deverá exigir, para análise, o histórico escolar, bem como o(s) plano(s) de ensino ou de curso da(s) disciplina(s) desenvolvida(s) na instituição de origem.

§ 3º Poderá(ão) ser aproveitada(s) apenas disciplina(s) de curso de pós-graduação, respeitando-se o calendário acadêmico do *Campus*.

Art. 15. O discente poderá aproveitar disciplina(s) já cursada(s), desde que os conteúdos desenvolvidos e a carga horária sejam equivalentes a pelo menos 75% da disciplina pretendida e que tenham sido cursadas até no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir do período da solicitação de aproveitamento.

§ 1º No caso de disciplina(s) cursada(s) em outra Instituição, somente poderá haver o seu aproveitamento se essa(s), no IFPB, corresponder(em), no máximo, a 30% da carga horária para a conclusão do curso em que o discente ingressou, ressalvadas as situações relativas ao ingresso para obtenção de habilitação ou modalidade de curso já concluído.

§ 2º O discente que estiver matriculado na disciplina para a qual requer aproveitamento deverá frequentar as aulas e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

SEÇÃO III – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 16. Todo discente admitido no curso terá um docente orientador, definido em um prazo de até 60 (sessenta) dias após o início do curso, que orientará seu trabalho de Monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar por escrito a alteração do orientador a qualquer tempo, desde que apresente justificativa, devendo essa solicitação ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 17. O docente orientador deverá ter obrigatoriamente o título de Mestre ou Doutor e pertencer ao corpo docente do curso.

Art. 18. A orientação do trabalho final dar-se-á formalmente a partir da assinatura do termo de aceite pelo orientador, sob o consentimento do Colegiado do Curso.

Art. 19. Compete ao orientador:

- I - Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- II - Orientar o discente na elaboração da Monografia ou do trabalho de conclusão de curso;
- III - Escolher o(a) coorientador(a), quando necessário;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

IV - Informar ao coordenador de curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando.

Art. 20. Quando necessário, será indicado um coorientador que auxiliará e/ou substituirá o orientador em suas funções, desde que apresente titulação de especialista, mestre ou doutor.

SEÇÃO IV – DO INGRESSO

Art. 21. O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido por edital de seleção publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, a partir da solicitação do *Campus*, conforme Fluxo de Editais do IFPB.

§ 1º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no PPC do curso, com base na disponibilidade do corpo docente para a orientação do trabalho final.

§ 2º O número de orientandos por orientador deverá ser de até, no máximo, 05 (cinco).

SEÇÃO V – DA SELEÇÃO

Art. 22. O processo de seleção de candidatos para os cursos será realizado por comissão especial sugerida pelo *Campus*.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

§ 1º Havendo convênio firmado entre o IFPB e Instituições Públicas ou Privadas, ou Empresas, o PPC do Curso fixará o número de vagas destinadas à entidade conveniente, quando for o caso.

§ 2º A Coordenação de Pós-graduação dos *Campi* enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, ou órgão equivalente, até 15 (quinze) dias após a admissão, a ata do exame de seleção.

Art. 23. Além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, poderá haver critérios específicos no processo seletivo de candidato(s), em conformidade com o PPC do Curso.

Parágrafo único. A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 24. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão aceitar matrícula de alunos especiais, a critério do Colegiado de Curso, desde que selecionados por meio de Edital para alunos especiais lançado pela coordenação de pós-graduação do campus no período pretendido.

§ 1º Alunos especiais são aqueles matriculados em disciplinas isoladas dos cursos *lato sensu* oferecidos, sem vínculo acadêmico com o programa (matrícula).

§ 2º O aluno especial estará sujeito ao Regimento Geral da Pós Graduação *Lato Sensu* do IFPB, com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe cobrado o cumprimento de carga horária e o respectivo conceito.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

§ 3º A admissão como aluno especial não criará outros vínculos e não outorgará direitos ou preferência no processo de seleção para aluno regular.

§ 4º Os alunos especiais terão direito à declaração comprobatória das disciplinas cursadas, desde que cumpridas as obrigações previstas no regimento geral pós-graduação *lato sensu* do IFPB e regimento interno dos cursos.

Art. 25. O discente poderá matricular-se como aluno especial no máximo em 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 26. Não serão disponibilizadas a alunos especiais a matrícula no componente curricular TCC ou Monografia.

SEÇÃO VI – DA MATRÍCULA

Art. 27. A matrícula é o ato de vinculação do discente ao curso de pós-graduação *lato sensu* do IFPB.

Art. 28. Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula junto à secretaria do Curso de pós-graduação, ou órgão equivalente, do *Campus*, dentro do prazo fixado.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como na perda dos direitos adquiridos



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

pela classificação no processo seletivo e na consequente convocação dos demais candidatos classificados para ocupar a vaga.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas, salvo nos casos de:

- I - Doença prolongada;
- II - Convocação para o Serviço Militar;
- III - Gravidez de risco;
- IV - Mudança de domicílio para outro município ou unidade da federação;
- V - Acompanhamento do(a) cônjuge, filhos ou genitores em casos de saúde.

§ 3º O trancamento de matrícula não poderá ultrapassar o período máximo para conclusão do curso.

SEÇÃO VII – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 29. A avaliação será feita por módulo/disciplina, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

Art. 30. O rendimento escolar de cada módulo/disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidos no PPC do Curso.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

§ 1º O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas ou conceitos, de acordo com a seguinte escala:

CONCEITOS	SÍMBOLOS	Nota
Excelente	A	De 90 a 100
Bom	B	De 80 a 89
Regular	C	De 70 a 79
Reprovado	D	Abaixo de 70

§ 2º Será atribuído o conceito Reprovado (símbolo “D”) ao discente que:

- I - Demonstrar conhecimento deficiente em uma disciplina;
- II - Não atingir 75% de frequência em uma ou mais disciplinas.

§ 3º Não haverá sistema de recuperação em nenhuma disciplina.

Art. 31. Serão adotadas as siglas abaixo quando a média final do trabalho de conclusão de curso ou Monografia for expressa por nota ou conceito de acordo com a tabela abaixo:



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

SIGLA	SIGNIFICADO	Nota
AD	Aprovado com distinção	De 90 a 100
AP	Aprovado	De 70 a 89
R	Reprovado	Abaixo de 70

Art. 32. O pós-graduando reprovado ficará obrigado a repetir a disciplina dentro do prazo previsto para finalização do curso, de acordo com o PPC do Curso.

SEÇÃO VIII - REFERENTE ÀS JUSTIFICATIVAS DE FALTA

Art. 33. Para efeito de justificativa de faltas, o discente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da falta, para protocolar solicitação específica para este fim, apresentando um dos seguintes documentos:

- I - Atestado médico;
- II - Comprovante de viagem para estudo;
- III - Comprovante de representação oficial da instituição;
- IV - Comprovante de apresentação ao Serviço Militar Obrigatório;
- V - Cópia de Atestado de Óbito, no caso de falecimento de parente em até segundo grau.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Art. 34. O discente que teve sua justificativa de falta deferida pelo Colegiado do Curso terá direito à reposição da atividade de verificação da aprendizagem, devendo o conteúdo ser o mesmo da avaliação à qual o discente não realizou.

SEÇÃO IX - REFERENTE AO CORPO DOCENTE

Art. 35. O corpo docente deverá ser credenciado ao curso em uma das seguintes categorias:

- I - Permanentes: docentes do quadro do IFPB que atuem de forma continuada no curso, assumindo a realização de suas principais atividades;
- II - Visitantes: docentes e pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores. A sua atuação não implica vínculo empregatício com o IFPB.
- III - Colaboradores: docentes ou técnicos administrativos que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projeto de pesquisas ou atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Art. 36. Será desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - For reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- II - For reprovado em mais de 25% das disciplinas;
- III - Não completar os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- IV - Apresentar atitude gravíssima nos termos do disposto no código disciplinar discente do IFPB.

Art. 37. Além da aprovação nas disciplinas, para concluir o curso de pós-graduação *lato sensu*, será exigida uma Monografia ou trabalho de conclusão de curso, com defesa presencial, em área de domínio do curso.

§ 1º A elaboração da Monografia ou trabalho de conclusão de curso será realizada segundo normas específicas.

§ 2º O candidato reprovado uma única vez em Monografia ou trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação de curso, com prazo mínimo e máximo de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

§ 3º Caso necessite efetuar correções no TCC, o discente terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar as alterações. Caso esse prazo não seja cumprido, não será emitido o certificado de conclusão.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Art. 38. Cada curso poderá ter, de acordo com suas normas de funcionamento, outras exigências além das dispostas no PPC, as quais devem ser avaliadas pelo Colegiado do Curso, pela Coordenação de Pós-Graduação, ou órgão equivalente do Campus e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

SEÇÃO VIII – DO TRABALHO FINAL

Art. 39. Para efeito deste regulamento, o trabalho final é definido como Monografia ou trabalho de conclusão de curso, que será realizado individualmente pelo discente, representando um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o trabalho final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: "Monografia" ou "Trabalho de Conclusão de Curso".

Art. 40. O trabalho final deverá evidenciar o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização.

Art. 41. Para a apresentação e defesa do trabalho final, deverá o discente, dentro dos prazos estabelecidos por este regulamento, satisfazer os seguintes itens:

I - Ter integralizado a carga horária total do curso;



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

II - Ter submetido os resultados do TCC ou Monografia em forma de artigo à revista científica com avaliação pelo *Qualis* Capes igual ou superior aos da Revista Principia (ou de outro periódico de divulgação científica e tecnológica do IFPB) na área do curso;

III - Ter a recomendação formal do orientador.

Art. 42. Para fins de apresentação do trabalho final, o discente deverá encaminhar à coordenação de curso 03 (três) exemplares impressos do trabalho final, respeitando os prazos e o calendário do curso.

§ 1º O trabalho final será julgado por uma Banca Examinadora, proposta pelo orientador e homologada pelo Colegiado, composta pelo orientador e mais dois membros, podendo incluir um membro externo.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora deverão ser portadores de título de Especialista, Mestre ou Doutor.

§ 3º A apresentação do trabalho final será feita publicamente.

§ 4º Da sessão de julgamento do trabalho final será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora e encaminhada à secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, do *Campus*.

§ 5º A aprovação do trabalho final será formalizada mediante preenchimento e assinaturas da folha da aprovação da Monografia ou trabalho de conclusão de curso por todos os integrantes da Banca Examinadora.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

§ 6º É vedada à coordenação de Curso a emissão de qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho final, no caso de recomendação de correções, antes de declaração final do orientador emitida para a secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, do *Campus*.

§ 7º Após a apresentação do trabalho final, feitas as devidas correções, quando necessárias, o discente deverá encaminhar à coordenação de Curso e à biblioteca do *Campus*, 01 (uma) cópia impressa e encadernada em capa dura com lombada e 01 (uma) cópia digital.

SEÇÃO IX – DO CERTIFICADO

Art. 43. O IFPB, através do *Campus* no qual o curso está lotado, expedirá certificado a que farão jus os discentes que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação e os trâmites previamente estabelecidos.

§ 1º O certificado de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* deve mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:

- I - Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo discente e nome e qualificação dos docentes por elas responsáveis;
- II - Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

- III - Título da Monografia ou do trabalho de conclusão de curso e nota ou conceito obtido;
- IV - Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições deste regulamento e da legislação vigente;
- V - Indicação do documento legal de aprovação do curso pelo IFPB, tanto no caso de cursos ministrados a distância como nos presenciais.

§ 2º O certificado de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, deve ser obrigatoriamente registrado pela instituição.

Art. 44. Para a expedição do certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu*, a documentação deverá ser encaminhada à secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, pelo coordenador de Curso, de acordo com o Fluxo para emissão de certificados do IFPB.

Parágrafo único. O certificado de especialista será expedido pela Instituição, através da Coordenação de Controle Acadêmico (CCA), e assinado pelo(a) Diretor(a) do *Campus* e pelo(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 45. Somente será conferido certificado de pós-graduação *lato sensu* ao discente que:



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

- I - Não apresentar pendência com a secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, ou com qualquer outra instância do IFPB;
- II - Lograr aprovação em todas as disciplinas;
- III - Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina do curso;
- IV - Tiver a Monografia - ou o Trabalho de Conclusão de Curso - aprovada, conforme a exigência da coordenação de curso;
- V - Apresentar documento de comprovação de submissão de artigo referente à Monografia ou TCC, conforme Art. 41, inciso II deste Regulamento.

Parágrafo Único. No caso do descumprimento do prazo estabelecido no Art. 10 deste regulamento, o discente não terá direito ao certificado de conclusão do curso.

CAPITULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 46. A coordenação de Curso de pós-graduação *lato sensu* será exercida por um docente ou profissional da carreira superior com formação ou comprovada experiência



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

docente, com titulação de mestre ou doutor, pertencente ao quadro permanente da instituição com comprovada experiência na área específica do curso.

Art. 47. O coordenador de Curso será nomeado pelo Diretor Geral do *Campus*, após consulta ao Colegiado do curso.

§ 1º O prazo de mandato para o coordenador de Curso será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 2º Na ausência do coordenador de Curso, o mesmo será substituído por servidor nomeado para esse fim, em conformidade com o disposto no Artigo 46 deste Regulamento.

Art. 48. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso;
- II - Verificar o cumprimento das ementas e da carga horária das disciplinas/módulos do curso;
- III - Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- IV - Designar os docentes que atuarão como orientadores do trabalho final e tomar outras providências para este fim;



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

- V - Participar da elaboração dos editais dos processos seletivos à pós-graduação junto ao órgão competente da Instituição;
- VI - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- VII - Encaminhar os processos e deliberações do colegiado de curso às autoridades competentes;
- VIII - Participar da seleção de candidatos;
- IX - Dar ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de admissão, após a aprovação;
- X - Encaminhar à secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, a relação dos candidatos em condições de receber certificados de pós-graduação;
- XI - Convocar reuniões com discentes do curso;
- XII - Participar da reestruturação curricular, quando necessário;
- XIII - Elaborar relatório acadêmico e administrativo do curso e encaminhar aos órgãos competentes para aprovação.

Parágrafo único. É vedado o exercício de coordenação de mais de um curso *lato sensu* pelo mesmo docente.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

SEÇÃO II – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 49. A administração dos cursos de pós-graduação *lato sensu* far-se-á pelo colegiado de curso como órgão deliberativo, no âmbito de sua competência, e da coordenação de curso como órgão executivo.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão subordinados administrativamente à Coordenação de Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, a partir das políticas emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão subordinados academicamente ao Colegiado do referido curso de pós-graduação *lato sensu*, à Coordenação de Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, a partir das políticas emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

Art. 50. Os colegiados dos Cursos de pós-graduação *lato sensu* são órgãos responsáveis pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso, dentro da instituição.

Art. 51. O Colegiado do Curso de pós-graduação *lato sensu* será constituído de 05 (cinco) membros titulares:

I - O coordenador do Curso de pós-graduação *lato sensu*, como presidente;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

II - Três (03) representantes do corpo docente do Curso de pós-graduação *lato sensu*;

III - Um (01) representante do corpo discente que esteja regularmente matriculado no Curso.

§ 1º Os representantes dos docentes, que deverão ser servidores efetivos da instituição, serão escolhidos pelos pares, em reunião do corpo docente do Curso de pós-graduação *lato sensu*, convocados previamente para este fim.

§ 2º O mandato dos membros docentes é de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 3º Os representantes dos discentes serão eleitos por seus pares em reunião, convocados previamente para este fim.

§ 4º O mandato dos membros discentes é de 01 (um) ano.

§ 5º Deverá haver suplentes para as categorias II e III.

Art. 52. O colegiado é presidido pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. Nas reuniões de colegiado, o coordenador de Curso deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo seu substituto.

Art. 53. O Colegiado do Curso de pós-graduação *lato sensu* reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

coordenador de curso ou atendendo ao pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para realização de reunião do Colegiado do Curso deve ser da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros.

§ 2º O membro do colegiado que faltar a 2 (duas) reuniões sem justificativa será desligado do Colegiado do Curso.

Art. 54. Caberá ao Diretor Geral do *Campus* expedir o ato de designação dos membros do Colegiado do Curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 55. São competências do Colegiado do Curso de pós-graduação *lato sensu*:

- I - Estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;
- II - Elaborar as normas de funcionamento do curso de pós-graduação *lato sensu*, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - Elaborar e avaliar o currículo do curso e propor alterações, quando necessárias;
- IV - Avaliar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V - Deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de cursos de pós-graduação;



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

- VI - Avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso de pós-graduação lato sensu;
- VII - Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do coordenador decurso;
- VIII - Aprovar propostas e planos do coordenador para a política acadêmica e administrativa do curso, bem como os relatórios por ele elaborados;
- IX - Elaborar o edital de seleção para ingresso no curso e encaminhar à Diretoria de Pesquisa, Inovação e pós-graduação dos Campi, ou órgão equivalente, para publicação;
- X - Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do curso;
- XI - Decidir sobre a composição das bancas examinadoras;
- XII - Julgar pedidos de prorrogação de prazos para defesa de Monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- XIII - Exercer outras atribuições que requererem decisão coletiva pertinentes ao curso.

Parágrafo único. A cada oferta de novo Curso, o seu coordenador deverá informar o fato à Coordenação de Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, a quem cabe fazer o comunicado oficial à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação acerca do calendário de oferta do curso e dos nomes dos membros do colegiado de Curso.

Art. 56. São atribuições do Presidente do colegiado:



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

- I - Convocar e presidir reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o colegiado junto aos órgãos do IFPB;
- III - Executar as deliberações do colegiado;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- V - Decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do colegiado.

SEÇÃO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 57. A titulação mínima exigida para o corpo docente do curso é a de Especialista, obtida em Curso de pós-graduação em instituição credenciada. A ministração de aulas do corpo docente será computada como atividade regular do docente do IFPB, não cabendo a este o recebimento extra de qualquer recurso financeiro para o desempenho de suas atividades em Cursos de Especialização.

§ 1º Poderão compor o corpo docente do Curso os servidores técnico-administrativos como membros colaboradores, desde que a instituição não disponha de docente com a habilitação específica para assumir a disciplina. O técnico-administrativo deverá dispor de formação específica na área da disciplina que irá ministrar e ser detentor, no mínimo, de título de Especialista ou de Mestre.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

§ 2º Excepcionalmente, com base em justificativa da coordenação do Curso e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar docentes especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 70% (setenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou doutor, obtida em curso de pós-graduação *stricto sensu* e reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 58. Os Cursos poderão contar, em casos de excepcionalidade, com docentes de outras instituições, não podendo, todavia, seu número ultrapassar 1/3 (um terço) do total de docentes vinculados ao IFPB. A participação deverá respeitar, também, o limite de 30% (trinta por cento) em relação à carga horária total das disciplinas do Curso.

Parágrafo único. A participação de docentes externos ao IFPB não implicará nenhum vínculo empregatício para esta instituição, nem lhe acarretará qualquer responsabilidade quanto ao repasse de pagamento financeiro destinado à ministração das aulas.

Art. 59. A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- I - Maior titulação;
- II - Pertencer ao quadro de servidores permanentes do IFPB, com qualificação específica na área da disciplina a ser ministrada;
- III - Estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas;



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

IV - Ter participação em pesquisa e em atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação;

V - Apresentar relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos 03 (três) anos.

Art. 60. A substituição de membro do corpo docente será permitida, desde que o docente substituto preencha os requisitos especificados nos artigos de 57 a 59 deste Regulamento.

§ 1º A substituição será feita com base em justificativa do coordenador, aprovada sucessivamente pelo colegiado de curso.

§ 2º A ata de aprovação pelo colegiado de curso sobre a justificativa de substituição de docente deverá ser encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, que comunicará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 61. Constituem atividades de pós-graduação *lato sensu* a serem exercidas por seu corpo docente:

I - Atividades de ensino: ações regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas/módulos do curso;

II - Atividades complementares de ensino: orientação dos discentes de Pós-Graduação para realização do seu trabalho final;



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

- III - Atividades de extensão: participações regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas/módulos (seminários, palestras, visitas técnicas, entre outros);
- IV - Atividades de pesquisa: atuações regulares em pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo discentes.

Art. 62. São atribuições do corpo docente:

- I - Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II - Ministras as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV - Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso;
- V - Orientar e participar da avaliação do trabalho final;
- VI - Participar das reuniões com o coordenador de curso, quando for convocado.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação expedirá normas e instruções às coordenações dos Cursos de pós-graduação *lato sensu* para a



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando a melhor coordenação, supervisão e divulgação de suas atividades.

Art. 64. A Coordenação de Pós-Graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, após consulta ao Conselho Diretor do *Campus*, poderá propor à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação a suspensão de qualquer Curso de pós-graduação *lato sensu* que não cumprir o presente regulamento geral de pós-graduação *lato sensu* e demais normas vigentes.

Parágrafo único. A proposta de suspensão de curso de pós-graduação *lato sensu*, caso seja aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação de última instância, pelos órgãos competentes da instituição.

Art. 65. As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e assessoradas pelas Coordenações de Pós-Graduação e Inovação tecnológica ou equivalentes de cada campus.

Art. 66. Nas publicações oriundas do trabalho final deverão constar a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

Art. 67. O discente que não cumprir as determinações deste regulamento será desligado do curso de pós-graduação *lato sensu* e ficará impedido de receber o certificado.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 69. Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPB.

Parágrafo único. Os cursos em andamento, até a sua conclusão, deverão obedecer às normas vigentes na ocasião de sua aprovação. No caso de reoferta, aplicar-se-ão as normas do presente Regulamento.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior